

ESTATUTO SOCIAL DA FAZENDO ARTE ASSOCIAÇÃO CULTURAL

2º Alteração Estatutária

Capítulo I

Da denominação, natureza, duração, sede e finalidade

Art. 1º A Fazendo Arte Associação Cultural, é uma organização de direito privado, juridicamente constituída como associação civil, de caráter preponderante cultural, com autonomia administrativa e financeira, apartidária, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, regendo-se pelo presente estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

§ 1º. A Fazendo Arte Associação Cultural poderá ser denominada simplesmente de Fazendo Arte ou Associação Cultural Fazendo Arte, podendo fazer uso de logomarca.

§ 2º. A Fazendo Arte Associação Cultural poderá denominar seus projetos e programas, podendo fazer uso de logomarca.

Art. 2º A sede da Fazendo Arte Associação Cultural se localiza na Avenida Doutor Eugênio Salerno nº 428, Casa 2, Centro, Sorocaba-SP, CEP 18035-430.

Parágrafo único. A associação poderá criar núcleos de atuação para melhor atender suas finalidades estatutárias.

Art. 3º Todas as finalidades da Fazendo Arte Associação Cultural serão preponderantemente de natureza artística e cultural, realizadas de forma gratuita a seus beneficiários, consistindo em:

- I – promover atividades, projetos e programas artísticos e culturais;
- II – promover o desenvolvimento da cidadania e a valorização da pessoa humana nos segmentos mais carentes da sociedade, através da arte e da cultura;
- III – realizar cursos de formação;
- IV – propiciar a inclusão de pessoas em eventos e projetos culturais;
- V - promover, produzir e realizar espetáculos de teatro, artísticos e culturais, tais como: teatro, show musical, dança, entre outros;

VI – promover e participar de conferências, palestras, encontros, festivais e viagens relacionadas a arte e cultura;

VII – promover a pesquisa em diversos campos da arte e comunicação;

VIII – promover a autoestima, o fortalecimento de vínculos afetivos, a solidariedade e o respeito mútuo;

§ 1º A associação desempenhará suas atividades para todas as pessoas que tenham interesse, sem distinção de condição social, raça, sexo, orientação sexual, cor, idade, etnia, credo religioso, condições físicas e ideologia política, garantindo a universalidade do atendimento, independente de contraprestação do usuário.

§ 2º A fim de cumprir as suas finalidades a Fazendo Arte Associação Cultural poderá firmar convênios, contratos, termos de parceria, termos de cooperação e articular-se com qualquer pessoa física e jurídica, associada ou não.

§ 3º É proibido à Fazendo Arte Associação Cultural executar suas finalidades com pessoas (físicas ou jurídicas) que tenham comportamento inadequado as descritas no *caput*.

Capítulo II

Do quadro de Associados

Art. 4º A Fazendo Arte Associação Cultural será constituída por um número ilimitado de associados, pessoas físicas, devidamente qualificadas, distinguidos nas seguintes categorias:

I - associado fundador: pessoa física que participou da fundação da associação, conforme assinaturas nas respectivas atas;

II - associado honorário: pessoa física reconhecida pela associação em assembleia geral como sendo um honrado cidadão e com destaque na área de atuação da associação;

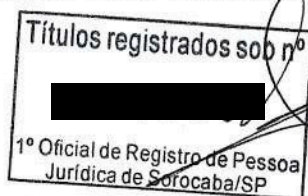
III – associado benemérito: pessoa física reconhecida pela associação em assembleia geral como sendo uma pessoa que contribuí com doações de qualquer natureza;

IV - associado aluno: pessoa física que participa ou já participou de curso de formação da associação e tenha solicitado sua inscrição no quadro de associados;

§ 1º Para fins deste estatuto, pessoa física é toda pessoa natural, em pleno gozo de toda sua capacidade civil, não estando exercendo atividade incompatível com as finalidades desta associação, descritas no art. 3º.

§ 2º Os responsáveis legais de alunos matriculados podem pedir sua inscrição no quadro de associados;

§ 3º Compete ao Conselho Administrativo receber e deferir o pedido de inscrição da pessoa física no quadro de associados contribuintes da associação se cumprido as exigências do § 1º do Art. 4º do presente estatuto social e apresentado os documentos pessoais.



Art. 5º O Conselho Administrativo cancelará a inscrição do associado que:

I – requer o seu desligamento através de requerimento por escrito endereçado ao Conselho Administrativo;

II - falecer;

III -deixar de cumprir com suas obrigações;

IV - sofrer penalidade de exclusão em virtude de algum ato praticado.

§ 1º Ocorrendo a hipótese do inciso II, o cancelamento poderá ser promovido de ofício, desde que devidamente comprovado por documento ou fonte idônea.

§ 2º As hipóteses previstas nos incisos III e IV dependerão de decisão da Assembleia Geral, devidamente observado o direito de defesa do associado.

Capítulo III

Dos direitos e deveres do associado

Art. 6º São direitos dos Associados quites com suas obrigações sociais:

I - frequentarem as dependências da sede da Fazenda Arte Associação Cultural;

II - participar das assembleias, reuniões e atividades desenvolvidas pela associação;

III - apresentar, por escrito, sugestões para a melhoria do desenvolvimento da Associação;

IV - votar e ser votado desde que em conformidade com as disposições deste estatuto;

V - requerer a realização de Assembleia Geral para a concessão de Associados Honorários;

VI - requerer o cumprimento do Estatuto e das resoluções dos órgãos dirigentes;

VII - formar grupos de trabalho, independente da estrutura administrativa.

Art. 7º São deveres dos Associados:

I - cumprir o Estatuto, regimento interno e obedecer às resoluções dos órgãos dirigentes;

II - atender os objetivos e finalidades da associação;

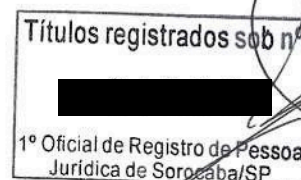
III - zelar pelo patrimônio material e moral da associação;

IV - participar e executar com afinco as atividades a que se comprometeu;

V - manter sempre atualizado seu cadastro perante o Conselho de Administração;

Capítulo IV

Da estrutura da Associação



Art. 8º A Fazenda Arte Associação Cultural será composta por um Conselho Administrativo, um Conselho Fiscal e, opcionalmente, um Conselho Consultivo.

Parágrafo único. Os membros dos Conselhos não poderão ser remunerados pela execução de atividades inerentes aos cargos que exercem na Fazenda Arte Associação Cultural.

Seção I - Do Conselho Administrativo



Art. 9º O Conselho Administrativo será composto por um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo Financeiro, eleitos entre os associados, em pleno gozo dos seus direitos, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleições consecutivas, competindo-lhe:

- I - Superintender as atividades finalísticas da associação e administrar o patrimônio;
- II - Elaborar o seu regimento interno;
- III - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto;
- IV - Apresentar balanços, contas e relatórios de atividades desenvolvidas;
- V - Propor previsões orçamentárias e planos de ação;
- VI - Autorizar a constituição, consorciamento e extinção de departamento.

Parágrafo único. O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos seus membros.

Art. 10. Compete ao Diretor Presidente:

- I - liderar a equipe gestora, operacional e colaboradores, bem como seus processos e atividades;
- II - presidir reuniões e Assembleias;
- III - assinar documentos, recebimentos e pagamentos com o Diretor Administrativo Financeiro;
- IV - executar as estratégias definidas em conjunto com os Conselhos;
- V - manter sobre sua guarda os livros da associação;
- VI - arquivar documentos e correspondências;
- VII - substituir o Diretor Administrativo Financeiro, no exercício de suas funções, em caso de impedimentos temporários, sem prejuízo de suas atribuições;
- VIII - representar a associação em eventos, sempre que necessário;
- IX - acompanhar, supervisionar e estabelecer indicadores de avaliação de produtividade e qualidade dos programas e projetos;
- X - representar e responder pela associação, ativa e passivamente, extrajudicial e judicialmente, podendo constituir advogados em nome desta e receber citações.

Art. 11. Compete ao Diretor Administrativo Financeiro:

- I - dirigir o processo contábil e apresentar balanço anual e balancetes;
- II - assinar em conjunto com o Diretor Presidente as liberações de pagamentos;
- III - dirigir o processo de recebimento e pagamento;
- IV - apresentar inventário anual do patrimônio da associação;
- V - secretariar reuniões e Assembleias;
- VI - substituir o Diretor Presidente, no exercício de suas funções, em caso de impedimentos temporários, sem prejuízo de suas atribuições;
- VII - representar a associação em eventos, sempre que necessário.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located at the bottom right of the page.

Art. 12. Em caso de vacância definitiva de algum dos cargos, o quadro do Conselho Administrativo deverá ser recomposto na próxima assembleia designada.

Seção II - Do Conselho Fiscal

Art. 13. O Conselho Fiscal é composto por 3 (três) membros titulares, eleitos entre os Associados Contribuintes ou Fundadores em Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, com direito à reeleições consecutivas, competindo-lhe:

- I - opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, bem como sobre as operações patrimoniais, emitindo pareceres para os órgãos superiores da associação;
- II - fiscalizar todo o ativo e passivo da Fazendo Arte Associação Cultural;
- III - assessorar o Conselho Administrativo quanto aos objetivos fiscais, desenvolvimento e implementação da política financeira;
- IV - monitorar o orçamento e o desempenho financeiro mensalmente;
- V - requerer informações dos demais órgãos ou de associados;
- VI - requerer a contratação de serviços de terceiros para realização de auditorias;
- VII - fornecer relatórios de avaliação em todos os órgãos da Fazendo Arte Associação Cultural, bem como em relação aos programas e projetos.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez por ano para analisar os relatórios e, extraordinariamente, quando convocada por qualquer um dos seus membros.

Art. 14. Em caso de vacância definitiva de algum dos cargos o mesmo deverá ser preenchido na próxima assembleia designada.

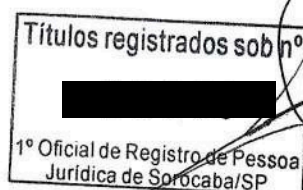
Seção III - Do Conselho Consultivo

Art. 15. O Conselho Consultivo poderá ser constituído a qualquer tempo, com no mínimo 2 (dois) membros (associados ou não), cujo mandato coincidirá com o do Conselho Administrativo e Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Esses membros deverão ser indicados por 2 (dois) associados e aprovados pelo Conselho Administrativo.

Art. 16. Compete ao Conselho Consultivo:

- I - apresentar proposta de plano e formas de trabalho;
- II - propor atividades extras;
- III - propor formas de trabalho;
- IV - opinar sobre investimentos;



- V - avaliar as atividades dentro da ética e da moral;
- VI - propor linhas e diretrizes filosófica e conceitual;
- VII - propor acesso à programas governamentais e políticas públicas;
- VIII - analisar e avaliar as linhas de atuação do Conselho Administrativo.

Art. 17. Os membros do conselho consultivo poderão participar das reuniões do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal, emitindo pareceres, mas sem direito de voto.

Capítulo V

Das Assembleias

Art. 18. As Assembleias Gerais constituem órgão soberano nas decisões da associação, competindo-lhe:

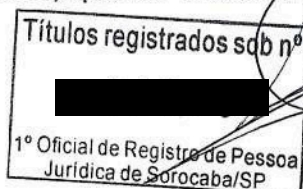
- I - eleger membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- II - destituir administradores (art. 59 do Código Civil);
- III - tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre os balanços, contas e relatórios de atividades desenvolvidas apresentados pelo Conselho Administrativo;
- IV - tomar conhecimento, aprovar e opinar sobre propostas de previsões orçamentárias e planos de ação apresentados pelo Conselho Administrativo;
- V - proceder a reforma do presente estatuto;
- VI - julgar recursos de procedimentos disciplinares;
- VII - discutir assuntos referentes a bens e patrimônios;
- VIII - proceder a dissolução da Fazenda Arte Associação Cultural;
- IX - deliberar sobre a exclusão de membros analisando, inclusive, as razões do pedido de exclusão e os termos da defesa;
- X - resolver os casos apresentados pelos demais Conselhos;
- XI - fixar valor de contribuição para os associados contribuintes;
- XII - demais assuntos de relevância.

Art. 19. As assembleias poderão ser ordinárias ou extraordinárias:

I - ordinariamente:

- a) até a segunda quinzena do mês de março de cada ano para tomar conhecimento e aprovar os balanços (social e contábil) e demais relatórios apresentados pelo Conselho Administrativo, bem como deliberar sobre assuntos relacionados na pauta;
- b) de três em três anos, no quarto trimestre do ano, para eleger novos membros dos Conselhos (Administração e Fiscal);

II - extraordinariamente sempre que necessário, quando o assunto for de interesse da associação.



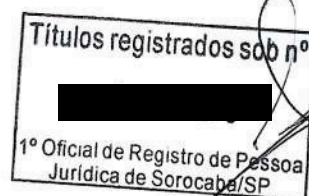
Parágrafo único. Em ambos os casos a assembleia poderá ser realizada de forma presencial ou virtual.

Art. 20. As Assembleias Gerais poderão ser convocadas pelo:

I - Conselho Administrativo, na pessoa do Diretor Presidente;

II - Conselho Fiscal, por dois terços (2/3) dos conselheiros;

III - por um terço (1/3) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.



Art. 21. As convocações para as Assembleias Gerais ordinárias poderão ser realizadas por qualquer uma das seguintes formas, respeitando-se seus respectivos prazos:

I - por fixação de edital na sede da associação com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos;

II - por correio eletrônico (e-mail), com aviso de recebimento, com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos;

III - Por meio de circular encaminhada e assinada pelos associados com antecedência mínima de 5 (cinco) dias corridos;

Art. 22. As convocações para Assembleia Extraordinária deverão obedecer às mesmas formas estabelecidas no art. 21, facultando-se a redução dos prazos desde que não inferior a 24 (vinte e quatro) horas e justificando a necessidade da urgência.

Art. 23. As convocações das assembleias deverão conter: data da assembleia, horário, local com endereço completo e pauta.

Parágrafo único. Nas reuniões virtuais a convocação deverá apresentar o endereço da plataforma utilizada.

Art. 24. As deliberações das Assembleias Gerais poderão ser realizadas observados o quórum de:

I - no mínimo a maioria absoluta dos Associados em primeira convocação;

II - na segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de associados.

Art. 25. As votações serão realizadas mediante voto direto e não secreto, salvo situações excepcionais decididas em assembleia, sendo o assunto tratado considerado aprovado através da aceitação da maioria simples dos associados presentes.

Parágrafo único. Entende-se por maioria simples o primeiro número inteiro acima da metade dos Associados presentes na assembleia;

Art. 26. Somente poderá participar e votar nas assembleias os associados que estejam em dia com suas obrigações sociais e em pleno gozo de seus direitos.

A large, stylized handwritten signature in blue ink, located in the bottom right corner of the page.

Art. 27. Para a deliberação dos assuntos previstos no inciso IV, V, VI, e VIII do Art. 18 será necessário que o número de associados presentes, 2/3 (dois terços), mais um, em primeira convocação e com qualquer número em segunda convocação, após trinta minutos.

Art. 28. As atas deverão ser lavradas pelo Diretor Presidente e por quem o auxiliar na elaboração, devendo conter a lista de presença de todos os associados participantes, conselheiros e, se necessário, todas aquelas pessoas que participaram da assembleia.

Parágrafo único. No caso de a Assembleia ser realizada virtualmente a plataforma utilizada deverá apresentar os recursos necessários para geração de lista de presença dos participantes para posteriormente ser anexada a ata.

Capítulo VI

Do processo eletivo

Art. 29. Qualquer associado fundador ou contribuinte pertencente ao quadro de associados poderá pleitear cargos eletivos (Conselho Administrativo e Fiscal), desde que esteja em dia com suas obrigações sociais.

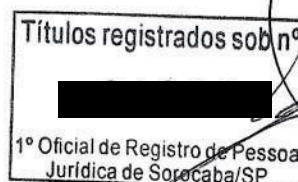
Parágrafo único. Somente associados inscritos no quadro de associados há mais de 4 (quatro) anos poderão concorrer aos cargos do Conselho Administrativo, salvo se não houverem o número mínimo de candidatos;

Art. 30. Caberá ao Presidente da Assembleia Geral Ordinária, sob pena de invalidação do processo eletivo, informar aos associados presentes o direito de ocuparem algum cargo da associação.

Parágrafo único. O Presidente da Assembleia Geral Ordinária deverá explicar as atribuições de cada cargo, colocando-se a disposição para esclarecer eventuais dúvidas que forem apresentadas.

Art. 31. O pleito para os cargos pertencentes ao Conselho Administrativo deverá ser feito através da formação de chapas completas e para o Conselheiro Fiscal de forma individualizada.

Parágrafo único. É vedado aos candidatos pleitearem algum cargo do Conselho de Administração juntamente com o cargo de Conselheiro Fiscal, bem como estar presentes em mais de uma chapa.



Art. 32. Após o registro de todas as candidaturas, o Presidente da Assembleia Geral Ordinária concederá aos presentes o direito de impugnação das candidaturas, que deverá ser feita mediante exposição dos motivos, sob pena de indeferimento.

Art. 33. Devidamente expostos os motivos, o pedido de impugnação será julgado pela assembleia Geral, antes do início dos trabalhos de eleição.

§ 1º Sendo deferido o pedido de impugnação, a eleição ocorrerá com a exclusão da chapa ou candidato impugnado, desde que respeitado o número mínimo convencionado no caput do Art. 34.

§ 2º A chapa que tiver algum membro excluído em virtude de impugnação poderá complementá-la com outro associado que preencha os requisitos para a candidatura.

Art. 34. Somente quanto existir mais de uma chapa concorrendo ao Conselho Administrativo ocorrerá a votação, em assembleia ordinária, da seguinte forma:

I - Serão indicados 2 (dois) membros entre os presentes para a condução da assembleia de eleição, preferencialmente que não sejam candidatos;

II - as chapas candidatas poderão solicitar um tempo para apresentação da sua plataforma de trabalho;

III - a votação será secreta, aberta para todos os Associados de pleno gozo dos seus direitos;

IV - os votos serão depositados em uma urna lacrada, exposta para todos os presentes;

V - encerrada a votação, será realizado o escrutínio e a contagem dos votos;

VI - após a contagem, será proclamada a chapa eleita que tiver a maioria dos votos.

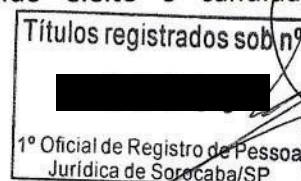
Parágrafo único. Havendo somente uma chapa inscrita, restará dispensada qualquer votação, aclamando-a como eleita.

Art. 35. Para o preenchimento das vagas no Conselho Fiscal haverá votação a ser realizada nos mesmos moldes do Art. 34, sendo eleitos os candidatos mais votados, sendo dispensada qualquer votação se o número de candidatos for igual as vagas oferecidas, aclamando-os como eleitos.

Art. 35. Haverá uma nova eleição no caso de empate das chapas, a ser realizado no mesmo dia, somente com as chapas que ficaram empatadas no primeiro lugar.

Parágrafo único. Persistindo o empate será dado como vencedora a chapa em que os associados tiverem o maior tempo junto a associação.

Art. 36. No caso de empate na eleição dos membros dos Conselhos Fiscal será utilizado a idade como critério de desempate, restando eleito o candidato mais velho de nascimento.



Art. 37. A posse da chapa eleita para o Conselho Administrativo e dos novos Conselheiros Fiscais ocorrerá automaticamente no primeiro dia útil do ano.

Capítulo VII

Das receitas, das despesas e do patrimônio

Art. 38. Todas as receitas serão destinadas à manutenção e consecução dos objetivos da Fazenda Arte Associação Cultural, podendo ser:

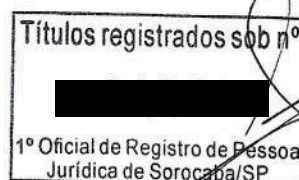
- I** - contribuições de pessoas físicas e jurídicas;
- II** - doações e legados;
- III** - usufruto que lhe forem conferidos;
- IV** - receitas de comercialização de produtos;
- V** - rendas em seu favor constituído por terceiros;
- VI** - rendimentos de imóveis próprios ou de terceiros;
- VII** - juros bancários e outras receitas financeiras;
- VIII** - captação de valores através de projetos com renúncias e incentivos fiscais;
- IX** - receitas oriundas pela captação de valores descritos no inciso VIII;
- X** - receitas sobre direitos autorais de produção de materiais promocionais;
- XI** - resultados de prestação de serviços;
- XII** - direitos autorais;
- XIII** - patrocínios;
- XIV** - subvenções governamentais e de autarquias;
- XV** - recursos estrangeiros;
- XVI** - venda de material promocional e retribuições por serviços, atividades ou eventos;
- XVII** - demais receitas lícitas.

Art. 39. O patrimônio da Fazenda Arte Associação Cultural será constituído de bens identificados que vier a receber por doação, legados e aquisições, livres e desembaraçados de ônus.

Art. 40. A contratação de empréstimo financeiro que venha a contrair de bancos ou através de particulares e que venha gravar ônus sobre o patrimônio da Fazenda Arte Associação Cultural dependerá da aprovação da Assembleia Geral.

Capítulo VIII

Dos Livros



Art. 41. A Fazenda Arte Associação Cultural manterá os seguintes livros:

- I - registro de presença das assembleias e reuniões;
- II - registro de ata das assembleias e reuniões;
- III - livros fiscais e contábeis;
- IV - demais livros e registros exigidos pelas legislações.

Art. 42. Os livros estarão sobre a guarda do Conselho Administrativo, devendo estar assinados pelo Diretor Presidente do Conselho Administrativo e do Conselho Fiscal.

Parágrafo único. Os livros estarão na sede da Fazenda Arte Associação Cultural, sendo disponibilizado para o público em geral, desde que não viole interesses de terceiros beneficiados.

Art. 43. Fica facultado a Fazenda Arte Associação Cultural se utilizar de processos digitais para o arquivamento das informações relacionadas a sua gestão.

Capítulo IX

Das disposições finais

Art. 44. A Associação poderá ser dissolvida, a qualquer tempo, uma vez constatada a impossibilidade de sua sobrevivência, face a impossibilidade de manutenção ou desvirtuamento de seus objetivos sociais ou, ainda, por carência de recursos financeiros e humanos.

Parágrafo único. O processo para dissolução consiste:

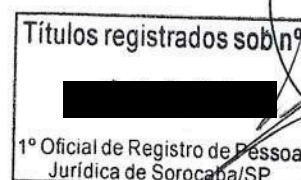
- I - deverá ser convocada uma assembleia extraordinária especialmente para extinção, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos, mediante convocação por circular;
- II - a deliberação ocorrerá com dois terços dos presentes;
- III - sendo resolvido à extinção, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição congênere como determinado na lei federal nº 9.790/99.

Art. 45. Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da associação.

Art. 46. O exercício financeiro e fiscal da Fazenda Arte Associação Cultural coincidirá com o ano civil.

Art. 47. Para qualificar como “organização da sociedade civil de interesse público”, fica regida pelo presente estatuto a seguinte norma:

- I - observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência;



II - adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

III - constituição do conselho fiscal ou órgão equivalente, dotado de competência para opinar sobre os relatórios de desempenho financeiro e contábil, e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da associação;

IV - em caso de dissolução, o patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal que preferencialmente tenha mesmo objetivo social;

V - na hipótese de a Fazenda Arte Associação Cultural perder a qualificação instituída na lei federal, o acervo patrimonial adquirido com recursos públicos, durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido a outra pessoa jurídica qualificada nos termos da lei federal;

VI - em decorrência da participação no respectivo processo decisório é proibido aos integrantes do Conselho Administrativo a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, sob pena de instauração do competente procedimento disciplinar.

VII - as normas de prestação de conta a ser observada pela Fazenda Arte Associação Cultural, ficam determinadas, no mínimo:

a) observância dos princípios fundamentais de contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade,

b) publicação do balanço financeiro, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débitos do INSS e FGTS, bem como colocar à disposição do público em geral;

c) quando da firmação de termo de parceria, serão obedecidas as instruções do decreto federal nº 3.100/99 de 30/06/99, podendo ser contratada auditoria externa independente para aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública será realizada conforme determinado no parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

Art. 48. O presente estatuto entra em vigor a partir desta, revogando-se expressamente o estatuto anterior, ficando o Conselho Administrativo da Fazenda Arte Associação Cultural, autorizado a proceder ao seu registro em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica, bem como a sua publicação e divulgação.

Sorocaba - SP, 23 de maio de 2023.

José Maria Rodrigues Junior

CPF [REDACTED]

Títulos registrados sob nº

1º Oficial de Registro de Pessoa Jurídica de Sorocaba/SP

Fábio Ricardo Scaglione França

OAB/SP [REDACTED]